



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10066 , DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Exclui nomes de candidatas, da relação contida do Anexo único ao Decreto nº 9724, de 20 de novembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º Ficam excluídos da relação contida no Anexo único do Decreto nº 9724, de 20 de novembro de 2001, os nomes das seguintes candidatas:

- I – NOEME MORAES ASSUNÇÃO FERREIRA; e
- II – ANTONIETA BATISTA DE LIMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1108 DE 27 DE ABRIL DE 2002

Estabelece normas de conduta de candidatos de partidos políticos do Acre para o Distrito Eleitoral nº 2234 de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica excluída da disputa eleitoral no Anexo Único do Decreto nº 2234 de 2002 as seguintes candidaturas:

- I - GOMES NOROES ASSINÇÃO FERREIRA;
- II - ANTONIETA BAPTISTA LIMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 29 de Abril de 2002, nº 5055, III da República.

JOSE DE AURELIANO
Governador

JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos